



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL PERNAMBUCO

Ata da septuagésima quinta sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, no ano de 1993.

001. Às dezessete horas do dia vinte e seis de maio do ano
002. de mil novecentos e noventa e três (26.05.1993), nes
003. ta cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco,
004. presentes os Excelentíssimos Senhores: Desembargador
005. Presidente, Otílio Neiva Coelho; Juiz do Tribunal Regi
006. onal Federal, Dr. José Lázaro Alfredo Guimarães; Juí
007. zes de Direito, Drs. Enéas Bezerra Barros e José Fer-
008. nandes de Lemos; Juristas, Drs. Carlos Alberto de Brit
009. to Lira e José Newton Carneiro da Cunha; Procurador
010. Regional Eleitoral, Dr. Joaquim José de Barros Dias,
011. comigo, Leonor Pinho Jordão, Diretora Geral de Secreta
012. ria Substituta, foi aberta a sessão. Lida e aprovada a
013. ata da sessão anterior, o Des. Presidente ressalvou a
014. ausência do Vice-Presidente Substituto, Des. Arthur
015. Pio dos Santos Neto, procedendo, em seguida à leitura
016. do TELEX CIRCULAR Nº 84, de 26.05.93, do Vice-Presiden
017. te do TSE, comunicando que aquele Tribunal, em sessão
018. de 25.05.93, apreciando o Processo Nº 249, deferiu pe
019. dido de registro da capacidade jurídica provisória do
020. Partido Brasileiro de Defesa dos Direitos da Mulher
021. PBDDM, concedendo-lhe o prazo de um ano para organiza
022. ção definitiva. DESPACHO: "Ciente. Comunique-se".
023. Prosseguindo os trabalhos, O Des. Presidente, relatou
024. os seguintes Feitos Administrativos, CLASSE I: PROCESSO
025. Nº 6604/93, no qual o Juiz da 113a. Zona Eleitoral- PO
026. ÇÃO, solicita a requisição da servidora CLÉCIA MARÍLIA
027. MEDEIROS DE OLIVEIRA, para servir como Auxiliar de Car
028. tório, naquela Zona. DECISÃO: "Unanimemente, deferido
029. o pedido. Prazo de um ano, contado da apresentação da
030. servidora em Cartório"; PROCESSO Nº 6605/93, no qual
031. o Juiz da 125a. Zona Eleitoral, - CONDADO, solicita re
032. quisição da servidora MARIA JOSÉ DE MENEZES VEIGA, pa
033. ra servir como Auxiliar de Cartório, naquela Zona. DE
034. CISÃO: "Unanimemente, deferido o pedido. Prazo de um
035. (01) ano, contado da apresentação da servidora em Car
036. tório". Em continuidade, o Sr. Presidente apresentou
037. ao Plenário o **calendário das sessões ordinárias** para
038. o mês de **junho** próximo, ficando aprovados os dias 01 -
039. 02 - 07 - 08 - 09 - 14 - 15 e 16. A seguir, o Des. Pre
040. sidente efetuou a leitura da **COMUNICAÇÃO INTERNA S/N**,
041. de 26.05.93, do Diretor Geral deste Tribunal, encami
042. nhando documentos relativos a pleito dos servidores
043. desta Casa, no sentido de que o reajuste de 28,86 %, já
044. concedido nos termos de lei federal e retroativo a já
045. neiro do corrente ano, seja pago com correção monetária


TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

046. ria. Após amplamente discutida a matéria e parecer oral
 047. da Procuradoria, O Tribunal proferiu a seguinte DECI-
 048. SÃO: " Autorizado o pagamento com a correção devida, a
 049. partir de 1º de janeiro, nos termos do parecer oral do
 050. Sr. Procurador Regional Eleitoral, Medida unânime". Ao
 051. final, usou da palavra o Juiz Enéas Bezerra Barros ten
 052. do relatado o PROCESSO Nº 713/92, CLASSE XVII - Diver-
 053. sos, em que o Presidente do Diretório Regional do PMDB
 054. encaminha prestação de contas daquele Partido, referen-
 055. te aos anos de 1987 e 1988. DECISÃO: " Unanimemente, e de
 056. acordo com o parecer da Procuradoria, foi aprovado o Ba
 057. lanço Financeiro do PMDB, relativo aos exercícios de
 058. 1987 e 1988". Nada mais havendo a tratar, foi encerra-
 059. da a sessão, do que, para constar, eu,
 060. Leonor Pinho Jordão, Diretora Geral de Secretaria Subs-
 061. tituta, mandei lavrar a presente, que, lida e achada
 062. conforme, vai devidamente assinada.

O documento contém várias assinaturas manuscritas em tinta preta. No topo direito, há uma assinatura que parece ser "Enéas Bezerra Barros". Abaixo dela, há uma assinatura mais complexa e decorativa. No centro, há uma assinatura que parece ser "Leonor Pinho Jordão". Abaixo disso, há uma assinatura que parece ser "R.H.". No canto inferior esquerdo, há uma assinatura que parece ser "A.".